

LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2000 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

Altera a redação do art. 55º com Inclusão do
Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim
Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei
Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 55º da Lei Orgânica Municipal, passa a
viger com a seguinte redação, com a inclusão do Parágrafo Único.

“Art. 55º - O Município estabelecerá em Lei o
Regime Jurídico de seus Servidores, atendendo os princípios da Constituição
da República.

§ Único – É vedada a nomeação , para Cargos em
Comissão, ressalvados os casos em que já forem servidores públicos, de
cônjuge, parente consanguíneo ou afim até 2º grau ou por adoção, do Prefeito,
Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, ressalvado ainda, que a Primeira
Dama poderá exercer Cargo em Comissão, porém dentro da área social ou de
saúde.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/OUTUBRO/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário de Administração.